



CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

*Unanimidade do presente*

Anote-se: \_\_\_\_\_

Em 17 de Fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## RÉSOLUÇÃO Nº 714/2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Poder Legislativo de Herval, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente a partir de edição de decreto federal que atualize os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do

serviço, manutenção do patrimônio e de equipamentos, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - outras despesas de baixa complexidade previstas no art. 70, III da Lei 14.133 de 2021 ou ainda aquelas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º. As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

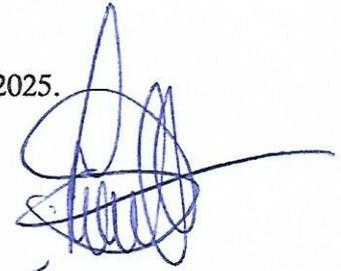
Art. 3º. As compras de pronto pagamento previstos nestes decreto ficam dispensados da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 4º. Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos as regras do art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 5º. Esta Resolução de Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, HERVAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos  
Presidente



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”